

DECRETO Nº 452, DE 29 DE MAIO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Maricá, a Comissão de Ciência Prévia de Processos de Licitações, Contratações e Pagamentos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos internos de organização, acompanhamento institucional e conhecimento prévio dos processos administrativos relacionados a licitações, contratações públicas, execução contratual e pagamentos no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de assegurar que os processos de licitações, contratações, alterações contratuais, despesas contratuais e pagamentos sejam previamente levados ao conhecimento de comissão designada para essa finalidade, sem prejuízo das competências legais dos ordenadores de despesa, agentes de contratação, equipes de planejamento, gestores e fiscais de contratos, unidades financeiras, contábeis, jurídicas, de controle interno e demais órgãos competentes;

CONSIDERANDO que a ciência prévia instituída por este Decreto possui natureza meramente informativa, organizacional e preventiva, não se confundindo com aprovação, autorização, homologação, controle de legalidade, parecer jurídico, liquidação de despesa, ordenação de pagamento ou manifestação técnica vinculante;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maricá, a Comissão de Ciência Prévia de Processos de Licitações, Contratações e Pagamentos, com a finalidade exclusiva de tomar ciência formal e prévia dos processos administrativos definidos neste Decreto.

Art. 2º A Comissão terá natureza administrativa, informativa e organizacional, destinando-se ao conhecimento prévio de processos relacionados a licitações, contratações públicas, instrumentos congêneres, execução contratual, liquidação e pagamentos, sem competência para aprovar, reprovar, autorizar, suspender, validar, homologar ou substituir atos de competência dos órgãos e autoridades legalmente responsáveis.

Art. 3º A submissão dos processos à Comissão constitui etapa formal obrigatória de ciência prévia, nos termos deste Decreto, sem caráter decisório, autorizativo, impeditivo ou vinculante.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de submissão de que trata o caput tem finalidade exclusivamente administrativa e organizacional, não importando transferência de responsabilidade decisória à Comissão, nem exoneração das atribuições próprias dos agentes, órgãos e autoridades competentes.

Art. 4º A ciência prévia da Comissão não substitui, em nenhuma hipótese:

- I – a atuação da autoridade competente;
- II – a competência do ordenador de despesa;
- III – as atribuições dos agentes de contratação, pregoeiros, comissões de contratação ou equipes de apoio;
- IV – a responsabilidade das unidades demandantes e equipes de planejamento;
- V – a atuação dos gestores e fiscais de contratos;
- VI – a manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico, quando cabível;
- VII – a atuação do controle interno;
- VIII – a liquidação da despesa;
- IX – a ordenação de pagamento;
- X – a competência das unidades orçamentárias, financeiras e contábeis.

Art. 5º Deverão ser obrigatoriamente submetidos à ciência prévia da Comissão, antes da prática do ato final de competência da autoridade responsável, os seguintes processos administrativos:

- I – processos licitatórios, antes da publicação do edital ou instrumento convocatório equivalente;
- II – contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, antes da autorização da contratação ou da ratificação do ato, quando cabível;
- III – adesões a atas de registro de preços, antes da formalização da adesão ou da contratação dela decorrente;
- IV – prorrogações contratuais, antes da assinatura do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente;
- V – alterações contratuais qualitativas ou quantitativas, antes da assinatura do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente;
- VI – reajustes, repactuações, revisões e reequilíbrios econômico-financeiros, antes da formalização do ato que reconheça ou implemente seus efeitos;
- VII – convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, quando envolverem repercussão contratual, financeira ou operacional relevante, antes de sua celebração;
- VIII – processos de pagamento, liquidação ou desembolso de despesas públicas, antes da finalização do fluxo de pagamento, observado o procedimento interno próprio;
- IX – processos de reconhecimento de dívida, indenização administrativa, pagamento por exercício anterior ou despesa sem cobertura contratual formal contemporânea, antes da decisão final da autoridade competente;
- X – outros processos administrativos relacionados a licitações, contratações, execução contratual ou pa-

gamento que, por determinação do Chefe do Poder Executivo, da autoridade competente ou de ato regulamentar próprio, devam ser submetidos à ciência prévia da Comissão.

Art. 6º A submissão à Comissão terá por finalidade exclusiva registrar que a Comissão tomou conhecimento da existência, do objeto e do estágio procedimental do processo, sem emissão de juízo conclusivo sobre sua legalidade, conveniência, oportunidade, economicidade, regularidade instrutória, conformidade técnica ou aptidão para prosseguimento.

Art. 7º A ciência prévia poderá ocorrer mediante despacho simples, termo de ciência, registro em sistema, certidão administrativa ou outro meio formal equivalente, físico ou eletrônico, suficiente para comprovar que o processo foi levado ao conhecimento da Comissão.

Art. 8º A Comissão não emitirá parecer técnico, parecer jurídico, relatório de conformidade, juízo de aprovação, juízo de reprovação ou manifestação impeditiva de prosseguimento do processo.

Parágrafo único. Eventual observação formal lançada pela Comissão, quando estritamente necessária à identificação do processo ou ao registro de informação objetiva, não terá natureza decisória, vinculante, saneadora ou impeditiva, competindo à autoridade responsável pelo processo deliberar sobre o regular prosseguimento do feito, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º A obrigatoriedade de submissão à Comissão não condiciona o mérito da decisão administrativa, mas integra o fluxo interno de conhecimento prévio dos processos abrangidos por este Decreto.

§ 1º A ausência de ciência prévia deverá ser justificada pela unidade responsável, sem prejuízo da posterior regularização do registro perante a Comissão.

§ 2º A ciência prévia da Comissão não convalida vícios, não supre omissões instrutórias, não substitui manifestação técnica ou jurídica exigível e não importa aprovação do conteúdo do processo.

Art. 10. Em situações de urgência devidamente justificadas pela autoridade competente, o processo poderá prosseguir antes da ciência prévia da Comissão, devendo ser encaminhado posteriormente para registro e conhecimento institucional.

Parágrafo único. A justificativa de urgência deverá indicar, de forma objetiva, as razões de interesse público que recomendaram o prosseguimento imediato do feito.

Art. 11. A Comissão será composta por 3 servidores titulares, a serem designados por Portaria.

§ 1º A Portaria de designação indicará o nome, a matrícula e a função ou cargo de cada servidor designado.

§ 2º A Portaria poderá indicar, entre os membros, o servidor responsável pela coordenação administrativa dos trabalhos da Comissão.

§ 3º Poderão ser designados suplentes, caso necessário à continuidade administrativa dos trabalhos, sem ampliação da composição titular prevista no caput.

Art. 12. Compete à Comissão, exclusivamente:

- I – receber os processos obrigatoriamente encaminhados para ciência prévia;
- II – registrar a ciência formal quanto à existência, ao objeto e ao estágio do processo;
- III – manter controle administrativo dos processos recebidos para ciência;
- IV – devolver o processo à unidade de origem ou à autoridade responsável, sem emissão de juízo decisório, autorizativo ou vinculante;
- V – organizar, quando solicitado, relação dos processos submetidos à sua ciência, para fins de acompanhamento institucional.

Art. 13. A Comissão não poderá condicionar a prática de atos administrativos, a continuidade da instrução processual, a adjudicação, a homologação, a celebração contratual, a liquidação da despesa, a emissão de ordem de pagamento ou qualquer outro ato de competência da autoridade responsável.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar o fluxo obrigatório de encaminhamento para ciência prévia da Comissão nos processos definidos neste Decreto, sem prejuízo da tramitação regular perante as unidades técnicas, jurídicas, financeiras, contábeis e de controle competentes.

Art. 15. A regulamentação complementar deste Decreto poderá disciplinar a forma de encaminhamento, registro, tramitação, controle administrativo e devolução dos expedientes submetidos à Comissão.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores, em especial o Decreto Municipal nº 523 de 20 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 29 de maio de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

DECRETO Nº 453, DE 29 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 71.507.959,87 (SETENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

• a Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 71.507.959,87 (SETENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 – SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2085	PROMOÇÃO TURÍSTICA	3.3.9.0.39	1704	20699	R\$ 707.898,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.39	1704	20934	R\$ 7.731.950,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.122.1184	PROJETOS, ESTUDOS E PESQUISAS	3.3.9.0.35	1704	21865	R\$ 3.500.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	23.695.123.1370	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA PENÍNSULA DO SAMBA E DAS UTOPIAS	3.3.9.0.39	1704	22801	R\$ 1.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.781.122.2571	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL AEROPORTUÁRIO	4.4.9.0.51	1704	22802	R\$ 1.586.187,80
19 – SECRETARIA DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.811.34.1228	APOIO A DESPORTISTAS	3.3.9.0.48	1501	23045	R\$ 31.000,00
54 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.97.2315	FOMENTO A EVENTOS E ATIVIDADES LOCAIS	3.3.9.0.39	1704	21078	R\$ 330.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.128.1217	OBRAS DIRETAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	3.3.9.0.39	1704	22700	R\$ 30.000.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.128.1011	PAVIMENTAÇÃO	4.4.9.0.39	1704	22688	R\$ 4.200.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	4.4.9.0.51	1704	20940	R\$ 2.999.963,50
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	19.572.124.1430	PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	4.4.9.0.51	1704	22671	R\$ 9.308.157,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.122.1184	PROJETOS, ESTUDOS E PESQUISAS	4.4.9.0.51	1704	23044	R\$ 2.459.600,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.128.1011	PAVIMENTAÇÃO	4.4.9.0.30	1704	22686	R\$ 2.252.418,21
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	23.695.123.1290	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	3.3.5.0.39	1704	22799	R\$ 5.332.567,50
40 – ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá	1 - PLANO PREVIDENCIÁRIO	9.272.63.2311	PAGAMENTO DE INATIVOS, PENS E OUTR DO PP	3.1.9.0.91	1800	22943	R\$ 68.217,86
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 71.507.959,87

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 – SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2090	NATAL ILUMINADO	3.3.9.0.39	1704	20700	R\$ 707.898,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.30	1704	20938	R\$ 4.486.530,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.38.2156	MODERN E MANUT DA ÁREA TECNOLÓGICA DA INF	3.3.9.0.40	1704	21770	R\$ 1.399.156,70
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.781.122.2571	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL AEROPORTUÁRIO	4.4.9.0.52	1704	21883	R\$ 515.008,14
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.128.1017	CONSTRUÇÕES DE PONTES	4.4.9.0.51	1704	22690	R\$ 6.452.418,21

55 – SECRETARIA DE GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.134.2596	CAP. DE EMPREEND. LOCAIS E/OU REGIONAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM CONTRAT. PÚBLICAS	3.3.9.0.39	1704	22743	R\$ 200.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.781.122.2571	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL AEROPORTUÁRIO	3.3.9.0.39	1704	21884	R\$ 5.600.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.35	1704	20942	R\$ 2.277.811,88
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.38.2156	MODERN E MANUT DA ÁREA TECNOLÓGICA DA INF	4.4.9.0.40	1704	21768	R\$ 14.704.527,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.781.122.2571	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL AEROPORTUÁRIO	3.3.9.0.37	1704	21881	R\$ 1.186.107,87
27 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	1501	22355	R\$ 30.000,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇ	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.122.1.2353	AÇÕES DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	3.3.9.0.35	1704	20592	R\$ 130.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.129.1318	CENTRO CÍVICO	4.4.9.0.51	1704	22718	R\$ 14.913.939,95
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.38.2156	MODERN E MANUT DA ÁREA TECNOLÓGICA DA INF	3.3.9.0.30	1704	21767	R\$ 195.157,81
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.38.2156	MODERN E MANUT DA ÁREA TECNOLÓGICA DA INF	4.4.9.0.52	1704	21769	R\$ 1.189.126,40
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.781.122.2571	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL AEROPORTUÁRIO	3.3.9.0.35	1704	21882	R\$ 365.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	23.695.123.1375	CONSTRUÇÃO DO HOTEL	4.4.9.0.51	1704	22667	R\$ 2.000.000,00
27 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	1501	22356	R\$ 1.000,00
59 – SEC ESP PROM DAS COMUN E DO MINHA CASA MINHA VIDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.132.2584	ATIVIDADE SOCIOCULTURAL	3.3.9.0.32	1704	22934	R\$ 68.217,86
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	18.543.128.1012	DRAGAGEM DE LAGOAS, RIOS E CANAIS	3.3.9.0.39	1704	22689	R\$ 15.086.060,05
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 71.507.959,87

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1408, DE 29 DE MAIO DE 2026.
TORNA SEM EFEITO O ATO DE PROVIMENTO DE APROVADOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito, na forma do §2º, art. 18 da Lei Complementar nº 001/1990, o ato de provimento referente ao processo de admissão dos servidores relacionados no Anexo Único, por não terem tomado posse no prazo estabelecido pelo §1º, art. 16 da referida lei.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se!
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 29 DE MAIO DE 2026.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO
CARGO: DOCENTE I - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS / 30 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TIPO DE VAGA
1021466691	PEDRO DE PAULA TERRA	AC

CARGO: DOCENTE I - MATEMÁTICA / 30 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TIPO DE VAGA
1051269976	THAIS GOMES ROSA DA SILVA	AC

ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL

AUTORIZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22115/2025
AUTORIZO a Dispensa de licitação, com fundamento no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 078/2025, referente ao processo administrativo nº 22115/2025, que tem por objeto visando à aquisição de assinatura de programa em Inteligência Artificial – IA, para atender de maneira eficaz e eficiente às demandas da Prefeitura Municipal de Maricá, em favor da Empresa: MIZABEL XAVIER DOS SANTOS AGENCIA DE